



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

MENSAGEM

Algodão de Jandaíra-PB, 23 de Novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Roberto Rivelino Mouzinho Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Algodão Jandaíra

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra
APROVADO POR: UMA UNIMIDADE
Presidente: Roberto Rivelino Mouzinho Coelho
1º Secretário: Adriano
2º Secretário: João da Silva
Algodão de Jandaíra, em 13/12/2021

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Algodão de Jandaíra, tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Revoga a Lei Municipal n.º 335 de 31 de Março de 2014 que Cria o Premio de Qualidade e Novação PMAQ/AB e Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil”, este Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde vem estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores.

Na certeza de que a exposição aqui apresentada seja acatada, submetemos ao crivo desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, solicitando que a tramitação seja realizada com a **urgência que o caso requer**.

Respeitosamente,

Algodão de Jandaíra/PB, 23 de Novembro de 2021.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Algodão de Jandaíra, em _____
2º Secretário: _____
1º Secretário: _____
Presidente: _____
APROVADO POR: _____
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 024 /2021

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga a Lei Municipal n.º 335 de 31 de Março de 2014 que Cria o Premio de Qualidade e Novação PMAQ/AB e Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

Presidente: Josefa Maria de Fátima

1º Secretário: Adalberto de Almeida

2º Secretário: João Carlos da Silva Pereira

Algodão de Jandaíra, em 13/11/2021

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Algodão de Jandaíra de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil, que tem como base os seguintes indicadores de desempenho:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente pela atenção primária municipal, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento da Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil entre os profissionais

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR:

Presidente: [Assinatura]

1º Secretário: [Assinatura]

2º Secretário: [Assinatura]

Algodão de Jandaíra, em 13/12/2021

das equipes e 40% (quarenta por cento) será destinado ao fundo municipal de saúde para ser usado para infraestrutura das UBSs, para compras de material de acordo com a necessidade apresentada, a distribuição será feita respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – Fica destinado o valor de 60% (sessenta por cento) do montante final para equipe de saúde da família, coordenadores e apoiadores (digitação, recepção e técnica de enfermagem) que será dividido em partes iguais pela equipe, o valor repassado será de acordo a avaliação do indicador sintético final.

II - Fica destinado o valor de 40% (quarenta por cento) do montante final ao fundo municipal de saúde para ser usado para infraestrutura das UBSs, para compras de material de acordo com a necessidade apresentada, a distribuição será feita respeitando as proporções estabelecidas.

Art.6º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: **Médicos do ESF; Enfermeiros do ESF, Odontólogos do SB, Técnicos de Enfermagem do ESF, Técnicos de Saúde bucal do SB e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Técnicos de Enfermagem ligadas ao ESF, Apoiadores e Coordenadores do Programa**, desde que estejam contribuindo efetivamente para um dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento depois da avaliação do quadrimestre no mês seguinte a divulgação do resultado.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º Para avaliar o relatório de cumprimento de metas, a coordenação de atenção primária, emitirá relatório de metas correspondente a cada servidor, e obedecendo a

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UMA MANUTENÇÃO

Presidente: Luiz Carlos de Jesus

1º Secretário: Adriano Roberto da Silva

2º Secretário: Sebastião de S. M. Barros

Algodão de Jandaíra, em 13/12/2021

dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente para efetuar o pagamento em até 30 dias.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

I – O Profissional que não tiver vínculo com a equipe dentro o quadrimestre de avaliação dos indicadores não terá direito ao valor do desempenho.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

a) Demissão/exonerados por justa causa antes de completa o quadrimestre da avaliação;

b) Licenças com período superior a 60 (dias) dias;

c) Profissional que não contribuir de forma efetiva para o alcance das metas ou que venha prejudicar a equipe pelo seu desempenho, deixando os indicadores baixo prejudicando a avaliação final.

d) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o percentual destinado ao incentivo dos profissionais, sempre mantendo os 60% (sessenta por cento).

Art. 10. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Algodão de Jandaíra condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

Presidente: *[Assinatura]*

1º Secretário: *[Assinatura]*

2º Secretário: *[Assinatura]*

Algodão de Jandaíra, em 13/12/2021.

Art. 11. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 14. Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de Janeiro de 2021, aos profissionais que estavam vinculados a equipe no ano de 2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Algodão de Jandaíra - PB, em 23 de Novembro de 2021.


Humberto dos Santos
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

Presidente: 

1º Secretário: 

2º Secretário: 

Algodão de Jandaíra, em 23/11/2021.

Anexo I

Tabela 1 – Valor do Incentivo referente a 100%

FUNÇÃO	%	Valor
Profissionais/Coordenação/Apoiadores	60	R\$ 1.935
Fundo Municipal de Saúde	40	R\$ 1.290
TOTAL	100	R\$ 3.225

Tabela 2 – Equipe de Saúde da Família – ESF com Saúde Bucal

FUNÇÃO
Médico do ESF
Enfermeiro do ESF
Técnico de Enfermagem ESF
Agente Comunitário de Saúde
Odontólogo do ESF
Técnico de Saúde Bucal
Técnica de Enfermagem *

- Que estejam contribuindo efetivamente para um dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Tabela 3 – Coordenação e Apoiadores

FUNÇÃO
Coordenação da Atenção Primária
Recepção da UBS Balbina Maria da Conceição
Digitador (SMS/UBS)
Coordenação de Saúde Bucal

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra
APROVADO POR: UNANIMIDADE
Presidente: [Assinatura]
1º Secretário: [Assinatura]
2º Secretário: [Assinatura]
Algodão de Jandaíra, em 13/12/2021

Anexo II

Instrumento de Avaliação Individual

Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____

Servidor Avaliado			
Nome:			
Matricula:		Local de Trabalho:	
Cargo/Função:			

Itens Gerias

1. Queixas Formalizadas

Queixas	Percentual de Desconto
3 a 5	3%
6 a 8	4%
Acima de 8	6%

2. Faltas

Dias	Percentual de Desconto
3 a 5	3%
6 a 8	4%
Acima de 8	6%

3. Comparecimento Pontual e Regular em Reuniões e Formações

Produção	Conceito	Percentual de Desconto
90% a 100%	Ótimo	0%
80% a 89%	Bom	8%
70% a 79%	Regular	10%
Abaixo de 70%	Ruim	12%

O servidor teve percentual de desconto () Sim () Não

Qual Percentual: _____

O Servidor estar apto ao recebimento do incentivo: () Sim () Não

Se não, qual o motivo:

Algodão de Jandaira – PB, ____ de ____ de ____

Coordenação de Atenção Primária